



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares

FAQs – 2026

Índice

Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro	2
Farmacêuticos que obtiveram especialidade no estrangeiro	2
Experiência Profissional.....	3
Fases de avaliação	3
Questões gerais.....	4



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares

FAQs – 2026

Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro

1) É possível reconhecer a minha experiência profissional obtida no estrangeiro para candidatura ao título de especialista da Ordem em Portugal?

Sim. Tal como previsto no artigo n.º 16 do [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), é possível solicitar o reconhecimento a experiência profissional no estrangeiro para efeitos de candidatura ao título de especialista. À data de submissão de candidatura a um título de especialista e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.

2) Que documentos tenho de apresentar?

Deverá entregar toda a documentação solicitada aos demais candidatos, conforme indicações presentes no Website da candidatura, e um documento adicional, conforme as seguintes situações:

- **Candidatos oriundos de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu:** certificado emitido por autoridade competente do Estado-Membro de origem que comprove o período de experiência profissional;
- **Candidatos oriundos de países não referidos na alínea anterior:** documento comprovativo da experiência profissional no estrangeiro, devidamente autenticado pela entidade patronal, para avaliação pelo júri, que decidirá se a candidatura poderá ou não ser aceite.

3) Se não estiver como membro correspondente, o meu tempo de experiência é contabilizado?

Não. Tal como previsto no artigo 16.º do [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), "o reconhecimento da experiência profissional no estrangeiro só é aplicável para os farmacêuticos que, durante o período de experiência profissional requerido, mantêm uma inscrição regular na Ordem ou numa entidade reguladora congénere à Ordem".

Farmacêuticos que obtiveram especialidade no estrangeiro

4) Fiz uma especialidade farmacêutica fora de Portugal, posso pedir o reconhecimento?

Sim. De acordo com o [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), os candidatos que detenham um título de especialista atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, podem solicitar o reconhecimento do mesmo, mediante candidatura ordinária à obtenção do título de especialista e entrega de documento comprovativo juntamente com a documentação geral solicitada para o título de especialista em causa, para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias.

À data do pedido de reconhecimento de um título atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares

FAQs – 2026

5) O reconhecimento é automático?

Não. Os candidatos terão de efetuar a candidatura, na época ordinária à obtenção do título de especialista para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias.

Experiência Profissional

6) Como é que contabiliza a experiência profissional?

A experiência profissional contabilizada para efeitos de atribuição do título de especialista pressupõe o exercício profissional comprovadamente prestado a tempo equivalente a regime de trabalho de tempo completo na área de especialidade a que se candidata, de acordo com o Art. 16.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.

7) Atualmente não estou a exercer funções em Assuntos Regulamentares no entanto tenho experiência profissional contínua na área, superior aos 4 anos exigidos pelas Normas. Posso candidatar-me nesta época de exames que está a decorrer?

De acordo com o artigo 9.º da norma em vigor, no caso de o candidato não se encontrar a exercer funções nas áreas funcionais da especialidade aquando da submissão da candidatura, deverá fazer prova da sua atualização nesta área para avaliação excecional pelo júri de exames.

8) Se tiver experiência em outra área funcional que não esteja descrita no Anexo A, é contabilizada?

De acordo com o artigo 9.º da norma em vigor, a experiência mínima de quatro anos terá de ser concretizada nas áreas de atividade de assuntos regulamentares, descritas no anexo A das normas.

Fases de avaliação

9) Quais são as fases de avaliação?

O título de especialista fica condicionado a um processo de avaliação com, pelo menos, três etapas, sucessivamente eliminatórias:

1. Avaliação curricular;
2. Apresentação e discussão de um trabalho técnico-profissional dentro das áreas funcionais da área regulamentar aprovadas pela direção nacional e/ou os seus respetivos conteúdos;
3. Exame oral.



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares

FAQs – 2026

10) Em que consiste a avaliação curricular?

A avaliação curricular destina-se a avaliar a trajetória profissional do candidato ao longo do seu desenvolvimento profissional, consistindo na verificação e apreciação do *Curriculum Vitae* detalhado, de forma a atestar a experiência profissional exigida no Artigo 6.º e 9.ª da norma em vigor.

11) Como se procede a apresentação do trabalho e o exame oral?

O trabalho terá de ser entregue pelo candidato de acordo com as especificações publicitadas, dirigido ao bastonário, até 30 úteis dias antes do exame oral.

O exame será composto por questões técnicas sobre as áreas funcionais da área regulamentar aprovadas pela direção nacional e/ou os seus respetivos conteúdos, consideradas pertinentes e relacionadas com áreas onde o candidato tenha exercido.

Questões gerais

12) Quais são os requisitos de candidatura?

Só poderão candidatar-se ao título membros inscritos na Ordem. Os candidatos deverão ser membros efetivos individuais da Ordem e ter a sua situação regular perante a mesma, desde a submissão da candidatura até à conclusão do procedimento de atribuição do título. Os candidatos com a inscrição suspensa durante o tempo de experiência mínimo exigido não poderão candidatar-se a exame. Assim, apenas se contabiliza, para efeitos de experiência profissional, o tempo em que o farmacêutico esteve inscrito na Ordem, com a inscrição ativa.

13) Poderei não obter a declaração da entidade patronal que atesta o tempo de exercício profissional e o cargo e/ou funções desempenhas a tempo da candidatura, existe outra alternativa?

De acordo com o artigo 10º da norma em vigor, no caso de não ser possível obter a referida declaração, o candidato deverá entregar outro documento equivalente (como cópia do contrato, por exemplo).

14) Relativamente a formações / simpósios / palestras, posso enviar só o Certificado de Presença no(s) mesmo(s)?

Sim.



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares

FAQs – 2026

15) Os períodos relativos a licenças em situação de risco clínico durante a gravidez e/ou licença parental contam como interrupção para a contagem de tempo de experiência em Assuntos Regulamentares?

O tempo de licença em situação de risco clínico durante a gravidez e/ou licença parental ou de baixa médica não deverão ter implicações na contagem de tempo de experiência profissional, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.

16) É possível obter um documento com a nota final, após homologação/publicação da Pauta Final?

Sim, de acordo com o artigo 18.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade, as classificações de cada uma das fases de avaliação serão divulgadas na página eletrónica da Ordem antes do agendamento da avaliação seguinte e disponibilizadas às secções e delegações regionais da Ordem, para afixação. A pauta com a classificação final relativa à homologação dos títulos de especialista, será disponibilizada na página eletrónica da Ordem e às secções e delegações regionais da Ordem, para afixação. As pautas deverão espelhar os resultados numa escala entre 0 e 20 valores, arredondada às centésimas. Após a homologação, a Ordem dos Farmacêuticos disponibiliza um documento oficial com a nota final do candidato. As declarações (com e sem nota), estão disponíveis na Secretaria Virtual da Ordem dos Farmacêuticos, no separador “Declarações”.

17) Quero desistir da minha candidatura ao Título de Especialista em Assuntos Regulamentares. Posso pedir o reembolso?

Em caso de desistência da candidatura à atribuição de um título de especialista, manifestada pelo candidato por sua vontade expressa, não são devidos pela Ordem quaisquer reembolsos, sendo imputado ao candidato o pagamento dos emolumentos relativos à candidatura, de acordo com o artigo 20.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.